

SETOR DE LICITAÇÕES – DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2025

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO

REFERENTE A LICITAÇÃO Nº. 026/2025 – MOD. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP

Empresa: **FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 23.428.723/0001-91

INTRODUÇÃO:

Em decorrência da análise das demonstrações contábeis apresentadas pela empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi emitido parecer técnico apontando divergências materiais entre a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), concluindo pela ausência de consistência técnica mínima para fins de habilitação econômico-financeira.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, que as divergências seriam meramente formais, de pequena monta, sem impacto patrimonial relevante, invocando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, além de sustentar que haveria coerência interna entre os demonstrativos.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO:

As alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam sob a ótica da ciência contábil, tampouco afastam as inconsistências técnicas identificadas no parecer original.

1. Da natureza das inconsistências identificadas

Ao contrário do que sustenta a recorrente, as divergências apontadas não são meramente formais, mas substanciais e estruturais, uma vez que envolvem, divergência direta entre os resultados apurados na DRE e aqueles registrados no Patrimônio Líquido; repetição indevida do resultado do exercício de 2022 nos balanços de 2023 e 2024 e apresentação, na DMPL, de resultados incompatíveis com os valores oficialmente apurados na DRE, inclusive com registro de prejuízo em exercício que apresentou lucro expressivo.

Tais falhas demonstram ruptura da integridade das demonstrações contábeis, pois inviabilizam a rastreabilidade do resultado do exercício e sua correta transposição para o Patrimônio Líquido.

2. Da violação à representação fidedigna

A representação fidedigna é uma característica qualitativa fundamental da informação contábil, conforme dispõe a NBC TG Estrutura Conceitual, exigindo que as demonstrações sejam: completas; neutras e livres de erro relevante.

Quando a DRE informa lucros de R\$ 3.921.895,62 (2023) e R\$ 1.931.597,42 (2024), mas o Balanço Patrimonial mantém o resultado de R\$ 213.488,38 (2022) como se fosse o resultado dos exercícios subsequentes, e a DMPL apresenta valores incompatíveis com ambos, não há representação fiel da realidade econômica da empresa.

Na ciência contábil, a coerência entre as demonstrações não é faculdade, mas requisito essencial. Demonstrativos que não conversam entre si não são tecnicamente válidos, ainda que o ativo e o passivo se equilibrem aritmeticamente.

3. Da improcedência da tese de “vício formal”

A alegação de que se trata de vício formal de pequena monta não encontra respaldo técnico. Erros que afetam: o resultado do exercício; a formação do Patrimônio Líquido e a consistência entre DRE, BP e DMPL não são erros sanáveis por interpretação flexível, pois comprometem a essência da informação contábil.

Na contabilidade, a ausência de integridade informacional invalida a demonstração, independentemente de eventual capacidade operacional ou técnica da empresa, a qual não supre o não atendimento à qualificação econômico-financeira exigida no edital.

Aceitar demonstrações com divergências materiais significaria criar critério subjetivo, afastando-se das normas contábeis e do próprio edital, o que é vedado à Administração Pública.

4. Da inexistência de contradição com outros pareceres

A tentativa de desqualificar o parecer contábil com base em eventual capacidade técnica da empresa revela confusão entre requisitos distintos. A aptidão técnica não substitui, nem corrige, a inaptidão econômico-financeira, sendo ambos requisitos autônomos e cumulativos no processo licitatório.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que as divergências identificadas nas demonstrações contábeis da empresa FORTEX são materiais e relevantes, não se limitando a vícios formais; os erros apresentados violam as regras de integridade, consistência e representação fidedigna, pilares da ciência contábil e das Normas Brasileiras de Contabilidade; o recurso administrativo

não apresenta elementos técnicos capazes de afastar ou corrigir as inconsistências apontadas no parecer inicial.

Dessa forma, mantém-se integralmente o parecer contábil originalmente emitido, permanecendo válida a conclusão pela inabilitação econômico-financeira da empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

Empresa: **D E J SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ: 24.893.640/0001-36

INTRODUÇÃO:

Em análise às demonstrações contábeis apresentadas pela empresa D E J SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, foi emitido parecer técnico apontando que, no exercício de 2024, as demonstrações contábeis foram apresentadas apenas com informações do próprio exercício, sem a divulgação dos valores correspondentes ao exercício imediatamente anterior (2023), em desacordo com os itens 38 e 38A da NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo alegando que a conclusão do parecer não se sustentaria, afirmando que os demonstrativos estariam regularmente registrados na JUCERN, sob o Diário nº 06, registro nº 20250326566, contendo as informações exigidas.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO:

Após nova e criteriosa verificação dos documentos efetivamente juntados aos autos do processo licitatório, constata-se que o recurso não procede, pelos motivos técnicos a seguir expostos.

1. Do documento efetivamente analisado

O arquivo contábil apresentado e analisado para fins de habilitação econômico-financeira, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, encontra-se registrado na JUCERN sob o nº 24200936255, Diário nº 06.

Todavia, ao examinar o referido documento, verifica-se que: não constam informações comparativas do exercício de 2023; as demonstrações contábeis estão estruturadas exclusivamente com dados do exercício de 2024 e inexistem, no conjunto apresentado, Balanço

Patrimonial, DRE, DFC ou DMPL com comparativo 2024/2023, conforme exigido pela norma contábil.

Assim, o documento efetivamente disponível para análise não atende ao requisito de comparabilidade mínima, independentemente da alegação de existência de outro registro.

2. Da manutenção do achado técnico

Dessa forma, permanece válido o achado consignado no parecer inicial, pois as demonstrações do exercício de 2024 foram apresentadas sem o exercício comparativo de 2023 e o documento analisado registrado foi - JUCERN nº 24200936255 – Diário nº 06.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o recurso administrativo interposto pela empresa D E J SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA não afasta o achado técnico originalmente identificado; o documento contábil efetivamente apresentado e analisado não contém os valores comparativos do exercício de 2023, em desacordo com os itens 38 e 38A da NBC TG 26.

Dessa forma, mantém-se integralmente o parecer contábil inicialmente emitido, permanecendo válida a conclusão de que a empresa não atende às exigências contábeis previstas no Edital, no que se refere à apresentação adequada das demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira.

Empresa: **F E CEZARIO LTDA**

CNPJ: 23.428.723/0001-91

Não apresentou o recurso administrativo e suas razões recursais. Dessa forma, mantém-se integralmente o parecer técnico e contábil inicialmente emitido, permanecendo válida a conclusão de que a empresa não atende às exigências previstas no Edital, no que se refere ao detalhamento inicialmente registrado quanto ao não atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ÁLVARO RODRIGUES PREFEITURA
MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07

Alto do Rodrigues/RN, 05 de janeiro de 2026

JOAO LUIZ DA LUZ
BEZERRA:03311523474

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ DA LUZ
BEZERRA:03311523474
Dados: 2026.01.05 16:36:21 -03'00'

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Agente de Contratação – PMARG/RN

APARECIDA DE
FATIMA XAVIER DE
ANDRADE:02731999438

Assinado de forma digital por
APARECIDA DE FATIMA XAVIER DE
ANDRADE:02731999438
Dados: 2026.01.05 14:28:54 -03'00'

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
Contadora do Município - CRC 9603/O

David Luiz Moura de Lima
Engenheiro Responsável